

PL SUBID

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pela necessidade de ampliação do prazo de concessão administrativa do uso da área municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente pelo São Paulo Futebol Clube, para garantir a continuidade no desenvolvimento das atividades fornecidas pelo clube, até mesmo pelo seu caráter social, cultural, de lazer e educacional, já que a educação esportiva e social também deve fazer parte da rotina das pessoas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da saúde e do bem estar.

Os impactos ambientais, de tráfego e construções, na área da Barra Funda — Operação Água Branca - impõem que essas áreas verdes destinadas ao esporte sejam preservadas, impedindo ainda mais especulação imobiliária.

A Lei nº 9.479, de 8 de junho de 1982, prevê a concessão administrativa da referida área ao São Paulo Futebol Clube pelo prazo de 40 (quarenta) anos. Na mesma esteira, a Lei 10.666, de 26 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 12.001, de 18 de janeiro de 1996, garantiu à Sociedade Esportiva Palmeiras, também mediante concessão administrativa, uma outra área municipal, mas pelo prazo de 90 (noventa) anos. De igual sorte, a Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988, também disponibilizou um prazo de 90 (noventa) anos de concessão administrativa ao Sport Club Corinthians Paulista.

Vejam que tanto o clube Palmeiras, quanto o clube Corinthians, possuem um prazo de 90 (noventa) anos de concessão administrativa de áreas municipais, enquanto que o clube São Paulo possui apenas 40 (quarenta) anos dessa mesma concessão, violando frontalmente o princípio constitucional da igualdade.

A presente proposição objetiva concretizar o direito constitucional à igualdade (art. 5º, caput). Em virtude da eficácia irradiante das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, a legislação não poderá contrariá-las, ou seja, não poderá haver produção legislativa contrária aos preceitos da Carta Constitucional.

Desse modo, a pretexto de garantir a fiel observância ao direito fundamental à igualdade, não podemos permitir que os clubes Palmeiras e Corinthians possuam um prazo de 90 (noventa) anos à concessão administrativa de áreas municipais e o clube São Paulo possua apenas 40 (quarenta) anos.

É exatamente nesse sentido que propomos o presente projeto, isto é, alterar o art. 1º da Lei nº 9.479, de 8 de junho de 1982, a fim de garantir os mesmos 90 (noventa) anos também ao São Paulo Futebol Clube, como forma de observar o princípio constitucional da igualdade entre os clubes e de fazer justiça.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus Pares.